

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

**Extrato de Publicação da Sociedade n.º 447/2025**

**Sumário:** Certifica narrativamente, para efeito de publicação, que na Conservatória, encontra-se exarado um registo de alteração do pacto social da sociedade denominada: "IMPAR - COMPANHIA CABOVERDIANA DE SEGUROS S.A.R.L.".

Extrato

CERTIFICO, para efeito de publicação, que nesta Conservatória encontra-se exarado um registo de alteração do pacto social da sociedade NC: 200491377/119920109: IMPAR - COMPANHIA CABOVERDIANA DE SEGUROS S.A.R.L. cujo os artigos: 1º n.º 1; 5º; 6º n.ºs 1, 2; 8º n.º 1; 13º n.ºs 2, 3, 4 e 5; 14º n.º 2; 15º; 16º n.º 2; 18º n.º2; 19º; 21º n.ºs 1, 2, 3; 22º n.º 1 alíneas a), b) e c) e n.º 2; 23º n.ºs 2, 6 e 7; 24º n.º 1; 25º n.ºs 1 e 2; 26º n.º 1; 27º; 30º n.ºs: 1, 2, 3, e 4; 31º; 33º e artigo 34º revogado. passam a ter a seguinte redação.

Artigo 1º

**(Denominação)**

- 1 - A Sociedade adota a forma de Sociedade Anónima com a denominação de IMPAR – Companhia Caboverdiana de Seguros, S.A.
- 2 - A Sociedade rege-se pelos presentes Estatutos, pelas normas específicas cuja aplicação decorra do objeto da Sociedade, e demais legislação geral aplicável.

Artigo 2º

**(Sede e outras representações)**

- 1 - A Sociedade tem a sua sede social na cidade do Mindelo e a sede administrativa na cidade da Praia, podendo cada uma delas ser transferida para qualquer ponto do território nacional cumpridas as formalidades pertinentes.
- 2 - O Conselho de Administração poderá promover a deslocação da sede dentro do mesmo concelho e limítrofes, bem assim criar ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou escritórios de representação em Cabo Verde ou no estrangeiro, obtida que seja a autorização da entidade competente quando necessário, sendo dispensada a deliberação dos sócios.

Artigo 3º

**(Objeto Social)**

- 1 - A Sociedade tem por objeto o exercício da atividade de seguro e resseguro dos ramos vida e

não vida, com a amplitude consentida pela lei.

2 - Acessoriamente, a Sociedade poderá exercer atividades conexas ou complementares de seguro ou de resseguro a que se dedica.

3 - A Sociedade poderá também estabelecer convenções especiais com outras Sociedades congêneres, assumir a sua representação e exercer a sua direção.

4 - A Sociedade pode livremente adquirir participação em qualquer outra Sociedade de responsabilidade limitada ainda que com objetivo diferente do seu, ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### Artigo 4º

#### **(Duração)**

A Sociedade é constituída por tempo indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### **Capital Social e Ações**

#### Artigo 5º

#### **(Capital de constituição)**

1 - O capital social é de 400.000.000\$00 – quatrocentos milhões de escudos cabo-verdianos – encontrando-se integralmente subscrito e realizado.

2 - O capital social é representado por 400 mil ações com o valor nominal de 1.000\$00 cada uma.

#### Artigo 6º

#### **(Elevação do capital social)**

1 - O capital social poderá ser aumentado a todo o tempo por deliberação da Assembleia Geral.

2 - Deliberado o aumento, a Assembleia Geral poderá delegar no Conselho de Administração a fixação das condições de subscrição e realização do capital.

#### Artigo 7º

#### **(Direito de preferência)**

1 - Em todos os aumentos de capital, os acionistas têm direito de preferência na subscrição de novas ações.

2 - Salvo limitação legal, as novas ações serão repartidas entre os acionistas que exerçam a preferência pelo modo seguinte:

- a) Atribui-se a cada acionista o número de ações proporcional aquelas de que for titular na referida data ou número inferior a esse que o acionista tenha declarado querer subscrever.
- b) Satisfazem-se os pedidos superiores ao número referido na primeira parte da alínea a), na medida que resultar de um ou mais rateios excedentários.

3 - O disposto na alínea anterior poderá ser alterado por disposições diversa da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de dois terços.

4 - Os acionistas serão avisados para exercer a preferência por anúncio e quanto aos titulares de ações nominativas ou portador registradas, por carta registrada, caso todas as ações sejam nominativas, basta carta registrada.

## Artigo 8º

### **(Representação do capital social)**

1 - O capital social é representado, dentro dos limites legais por ações nominativas, e reciprocamente convertíveis com o valor facial de mil escudos cada uma em títulos de 1, 10, 50, 100, 1000, 5000 ou 10.000 ações.

2 - No caso de não ser possível por imposição legal dar satisfação a todos os acionistas que pretendam as suas ações não registradas, o Conselho de Administração procederá a rateio destas ações entre os interessados segundo critérios equitativos.

3 - Os títulos serão assinados por dois administradores podendo as assinaturas ser postas por chancelas ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticados com selo branco da Sociedade.

## CAPÍTULO III

### **Órgãos Sociais**

## Artigo 9º

### **(Enumeração)**

1 - São órgãos sociais: a) A Assembleia Geral; b) O Conselho de Administração; c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

2 - Os membros dos órgãos sociais exercem as funções por períodos de 4 (quatro) anos

renováveis.

3 - Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permaneçam no exercício das funções até a eleição de quem devem substituí-los.

## SECÇÃO I

### **Assembleia Geral**

#### Artigo 10º

#### **(Natureza da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral, regularmente constituída representa a universalidade dos acionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos Estatutos.

#### Artigo 11º

#### **(Constituição da Assembleia Geral)**

1 - Têm direito de fazer parte da Assembleia Geral e aí discutir e votar, os acionistas que até oito dias antes da data marcada para a reunião provem a titularidade do mínimo de 100 ações.

2 - Quando as ações forem nominativas, ou ao portador registadas, a prova será feita por averbamento no livro de registo da Sociedade e, quando as ações forem ao portador não registadas essa prova será feita por documento emitido por uma instituição bancária, ou para bancária atestando que estão depositadas em seu nome.

3 - A cada grupo de 100 ações corresponde um voto.

4 - Para poderem exercer o direito de voto, os acionistas que não reúnem o mínimo do capital previsto no n.º 3 deste artigo poderão agrupar-se por forma a complementá-los e far-se-ão representar por um só deles.

5 - Os acionistas poderão fazer-se representar em reunião da Assembleia Geral, mas os que forem pessoas singulares apenas poderão ser representadas por outros acionistas, sem prejuízo do disposto na lei.

6 - No caso de compropriedade de ações só um dos comproprietários com poderes de representação de todos os outros, poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral.

7 - Ao usufrutuário de ações pertence o direito de participar, nas Assembleias Gerais nas condições previstas nestes estatutos.

8 - As pessoas coletivas deverão comunicar ao presidente da mesa por carta recebida até 18 horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para reunião da Assembleia Geral, o nome de quem as represente.

### Artigo 12º

#### **(Competência da Assembleia)**

Para além do disposto na lei e nos presentes Estatutos, competirá em especial à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respetiva mesa;
- b) Eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o seu presidente;
- c) Eleger os membros do conselho fiscal, bem como o respetivo presidente ou o Fiscal Único e, deliberar quanto à conveniência de a atividade deste conselho ser complementada pelos serviços de uma Sociedade auditora de contas.
- d) Eleger a comissão de remunerações e previdências.
- e) Designar, quando entender conveniente, algum dos seus membros para colaborar com o Conselho de Administração em assuntos de especial relevância para a vida da Sociedade, deferindo-lhes em cada caso, a respetiva competência e a forma de atuação.

### Artigo 13º

#### **(Convocação das reuniões)**

1 - A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente em primeira convocação quando estiverem presentes ou representados acionistas titulares de mais de 50% do capital, sem prejuízo do exposto no n.º 2 do artigo 17º.

2 - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo presidente da respetiva mesa ou por quem o substitua, ou nos casos especialmente previstos na lei, pelo Conselho Fiscal ou Fiscal Único ou ainda, pelo tribunal.

3 - A convocação da Assembleia Geral nos termos legais é feita por publicação num dos jornais de grande circulação no país, que pode ser jornal digital.

4 - Em alternativa, por decisão do presidente da Mesa da Assembleia, as publicações suprarreferidas podem ser dispensadas, fazendo-se a convocatória por meio de carta registada, correio eletrónico com recibo de leitura ou outro meio idóneo que comprove a receção pelo destinatário da mesma.

5 - A Convocação da Assembleia Geral faz-se com uma antecedência mínima de vinte dias em relação a data marcada para a sua realização, com indicação expressa dos assuntos a tratar.

#### Artigo 14º

##### **(Funcionamento das reuniões)**

1 - A Assembleia Geral reúne ordinariamente até 31 de Março de cada ano e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais ou acionistas que representem, pelo menos, o mínimo do capital social estabelecido na lei para o efeito.

2 - Em reunião ordinária a assembleia discutirá e aprovará ou modificará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo com o respetivo parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, deliberará quanto à aplicação de resultados elegerá, quando for caso disso, os membros da sua mesa e dos órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos do interesse da Sociedade que sejam expressamente indicados na respetiva convocatória.

3 - Em reunião extraordinária, a Assembleia Geral tratará dos assuntos para que tenha sido convocada e que deverão constar expressamente da convocatória.

#### Artigo 15º

##### **(Mesa da Assembleia Geral)**

A mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos quadrienalmente, por uma ou mais vezes.

#### Artigo 16º

##### **(Remuneração e regime de previdência)**

1 - As remunerações, dos membros dos órgãos sociais e bem assim os esquemas de previdência e outras prestações suplementares serão fixados por uma comissão de remunerações e providência, composta por três acionistas, eleitas em Assembleia Geral.

2 - Sem prejuízo das remunerações certas a estabelecer nos termos do número anterior, os administradores poderão ter direito a uma percentagem dos lucros do exercício, globalmente não superior a 10%, devendo para tal, a proposta ser levada a apreciação e deliberação da Assembleia Geral.

## Artigo 17º

### **(Deliberações)**

- 1 - As deliberações das Assembleias Gerais são tomadas por maioria absoluta de votos, salvo disposição legal estatutária que exija maioria qualificada.
- 2 - As deliberações relativas a fusão com outras Sociedades, cisão, transformação e alteração dos Estatutos da Sociedade só poderão ser tomadas em reunião da Assembleia Geral, quando em primeira convocação estiverem representados pelo menos dois terços de capital social realizado.
- 3 - A deliberação sobre algum dos assuntos referidos no numero anterior deve ser aprovada por dois terços dos votos emitidos, quer a assembleia reúna em primeira quer em segunda convocação.

## Artigo 18º

### **(Local das reuniões)**

- 1 - As Assembleias Gerais reunir-se-ão na sede social ou local indicado nos anúncios convocatórios.
- 2 - Por decisão do presidente da Mesa, as Assembleias Gerais podem ser realizadas através de meios telemáticos, nomeadamente videoconferência, devendo a Sociedade assegurar os meios técnicos adequados e a segurança das comunicações.

## Seccao II

### **Administração da Sociedade**

## Artigo 19º

### **(Conselho de Administração)**

A condução das atividades e dos negócios sociais será confiada a um Conselho de Administração composto por um número máximo de 9 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral por um período de quatro anos e reconduzíveis uma ou mais vezes.

## Artigo 20º

### **(Competência)**

- 1 - Ao Conselho de Administração, compete, em especial, sem prejuízo das atribuições e competências que por lei são genericamente conferidas:

- a) Orientar e gerir a Sociedade, praticando todos os atos e operações inseríveis no seu objeto social;
- b) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos, moveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para a Sociedade;
- c) Contratar os empregados da Sociedade estabelecendo as respectivas condições contratuais e exercer o correspondente poder diretivo e disciplinar;
- d) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Delinear a organização e os métodos de trabalho da Sociedade, elaborar regulamentos e determinar instruções que julgue convenientes;
- f) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral resolver acerca de todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos sociais.

#### Artigo 21º

##### **(Delegação de poderes na Comissão Executiva e mandatários)**

- 1 - O Conselho de Administração poderá delegar poderes de gestão ordinária e de representação da Sociedade numa Comissão Executiva composta por 3 ou 5 dos seus membros, dos quais um será presidente.
- 2 - A designação, composição e poderes da Comissão Executiva serão determinados pelo Conselho de Administração através de acta exarada para o efeito.
- 3 - O conselho de administração, poderá conferir mandato a terceiros com ou sem a faculdade de substabelecimento, para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

#### Artigo 22º

##### **(Responsabilidade da Sociedade)**

- 1 - A Sociedade obriga-se validamente pelas assinaturas conjuntas de:
  - a) Dois membros do Conselho de Administração ou outras pessoas com poderes delegados pelo Conselho de Administração;
  - b) Um membro do Conselho de Administração e um procurador, nos limites dos poderes

conferidos;

c) Nos atos de mero expedientes, tais como emissão de apólices e respectivas atas, recibos e inerente correspondência é suficiente a assinatura de qualquer dos membros do Conselho de Administração ou de procurador com poderes bastantes;

2 - O Conselho de Administração poderá deliberar nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da Sociedade sejam assinados por assinatura digital .

### Artigo 23º

#### **(Reuniões do Conselho de Administração)**

1 - O Conselho de Administração reunirá pelo menos, em sessão ordinária bimensal e em sessão extraordinária sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

2 - As reuniões terão lugar na sede social ou noutro local que for indicado na convocatória, ou ainda, através de meios telemáticos, nomeadamente videoconferência.

3 - As deliberações do Conselho de Administração, para serem válidas, deverão ser tomadas pela maioria dos membros presentes e representados.

4 - Não é permitida representação de mais de um administrador em cada reunião do Conselho de Administração.

5 - Em caso de empate nas votações, o presidente terá voto de qualidade.

6 - Os administradores podem votar por escrito, por carta, por email, ou por outra forma de comunicação previamente aprovada pelo Conselho de Administração.

7 - O presidente do Conselho de Administração é substituído, na sua ausência pelo vice-presidente, e na falta deste, pelo administrador em quem delegar, ou na falta de delegação, pelo mais antigo na função e em igualdade de circunstâncias pelo mais idoso.

### Secção III

#### **Fiscalização**

### Artigo 24º

#### **(Fiscalização dos negócios da sociedade)**

1 - A fiscalização dos negócios sociais será exercida nos termos da lei por um Fiscal Único ou Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos e um suplente, eleitos por períodos quadriennais renováveis uma ou mais vezes

2 - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal indicará o respetivo presidente.

#### Artigo 25º

##### **(Auditoria de contas)**

1 - A Assembleia Geral pode cometer a uma Sociedade de auditorias a verificação das contas da Sociedade, sem prejuízo da competência que cabe ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

2 - O Conselho Fiscal ou Fiscal Único pronunciar-se-á obrigatoriamente sobre o conteúdo dos relatórios apresentados pelos auditores.

#### Artigo 26º

##### **(Reuniões do Conselho Fiscal)**

1 - O Conselho Fiscal ou Fiscal Único reúne, ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre, e extraordinariamente, sempre que convocados pelo seu presidente ou pelo Conselho de Administração.

2 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros, devendo os que delas discordarem, exarar em acta os motivos da discordância.

3 - No caso de empate nas votações o presidente tem voto de qualidade.

#### Artigo 27º

##### **(Presença nas reuniões do Conselho de Administração)**

O Conselho Fiscal ou Fiscal Único, sempre que julgue conveniente, poderá fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

### CAPÍTULO IV

#### **Aplicação de resultados**

#### Artigo 28º

##### **(Resultados líquidos apurados)**

Os lucros de exercício, apurados em conformidade com a lei, terão, sucessivamente, a seguinte aplicação: a) Cobertura dos prejuízos de exercícios anteriores; b) Constituição e eventualmente reintegração da reserva legal e de outras reservas que a lei determinar; c) Remuneração dos administradores e gratificação a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso, segundo critério a

definir em Assembleia Geral; d) Constituição, reforço ou reintegração de outras reservas conforme a Assembleia Geral deliberar; e) Dividendo a distribuir aos acionistas; f) Outras finalidades que a Assembleia Geral deliberar.

## CAPÍTULO IV

### **Disposições finais e transitórias**

#### Artigo 29º

##### **(Ano Social)**

O ano social coincide com o ano civil, devendo pelo menos, ser dado um balanço anual e apurados os resultados em referência a 31 de dezembro.

#### Artigo 30º

##### **(Convenção de arbitragem)**

1 - Havendo consenso para composição arbitral de conflitos, todas as questões emergentes destes estatutos suscitadas entre a Sociedade e os acionistas, seus herdeiros e representantes, serão resolvidos por um Tribunal Arbitral, que funcionará na cidade do Mindelo, sendo a sua constituição e funcionamento, regulado pela Lei de arbitragem em tudo que não estiver previsto na presente cláusula.

2 - Este Tribunal será constituído por três árbitros, sendo dois nomeados por cada uma das partes e o terceiro por acordo dos dois primeiros ou, na falta de acordo, por quem for indicado pelo Juiz de Direito do Tribunal da Comarca de São Vicente.

3 - Os árbitros decidirão segundo a equidade e, em consequência, não haverá recurso das suas decisões, obrigando-se as partes a celebrar a respetiva escritura de compromisso de arbitragem logo que seja necessário, não podendo exceder o prazo de 30 dias.

4 - A decisão do Tribunal Arbitral será dada a conhecer às partes dentro do prazo de noventa dias, a contar da data da constituição do Tribunal Arbitral.

5 - O disposto nos números anteriores é igualmente válido para obrigacionistas, mesmo para as questões que se suscitem entre estes e os acionistas.

#### Artigo 31º

##### **(Foro comum)**

Não se conseguindo o recurso á arbitragem, fica estipulado, segundo as regras de competência, o

foro do Tribunal da Comarca de São Vicente, para todos os litígios que opunham a Sociedade aos acionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos.

Artigo 32º

**(Dissolução e liquidação da Sociedade)**

A Sociedade só se dissolverá e liquidará nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral, por maioria representativa de pelo menos 75% do capital realizado, observados que sejam os condicionalismos legais aplicáveis.

Artigo 33º

**(entrada em vigor)**

A presente revisão estatutária entra em vigor no dia da sua aprovação em Assembleia Geral.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente, aos 12 de junho de 2025. O Conservador, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.